



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ



RESOLUÇÃO AD REFERENDUM/CEPE DE 21 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre a alteração do art. 7º das Resoluções nºs 06, 07 e 08 – Fortaleza, Resoluções nºs 09, 10 e 11– Cariri, todas de 17 de março de 2006, e das Resoluções nºs 18, 19 e 20, de 03 de maio de 2006 – Sobral, que disciplina sobre concurso público para o magistério superior na Universidade Federal do Ceará.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/CEPE e considerando:

- a) as competências previstas no art. 13, alínea "f", e 25, alínea "s", do Estatuto em vigor;
- b) a necessidade, emergencial, de incluir a categoria funcional de professor associado nas comissões julgadoras nos concursos públicos para professor do magistério superior na UFC,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 7º das Resoluções nºs 06, 07 e 08 - Fortaleza, Resoluções nºs 09, 10 e 11– Cariri, todas de 17 de março de 2006, e das Resoluções nºs 18, 19 e 20, de 03 de maio de 2006 – Sobral, passa a vigorar com as seguintes modificações:

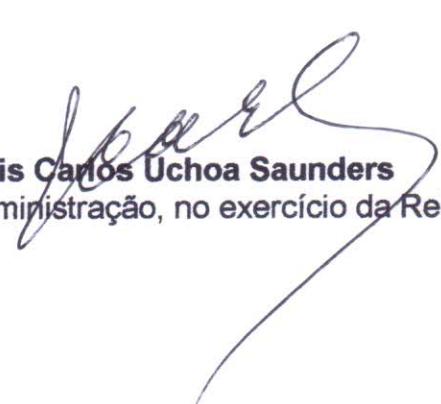
"Art. 7º

- I – Ser professor Titular ativo ou aposentado de Instituição Federal de Ensino Superior – IFES; ou
- II – Ser professor Associado ativo ou aposentado de Instituição Federal de Ensino Superior – IFES; ou
- III - Ser professor Adjunto ativo ou aposentado de Instituição Federal de Ensino Superior - IFES, portador do título de Doutor; ou
- IV – não pertencendo à Instituição Federal de Ensino Superior - IFES, ser portador de título de Doutor obtido em curso credenciado ou reconhecido, ou de Livre-Docente, desde que obtido com a observância das normas do regimento geral da Universidade Federal do Ceará; ou
- V - ser especialista não docente da Universidade e ter o nome aprovado pelo voto de dois terços (2/3) do total de integrantes do Conselho de Centro ou Faculdade, considerando sua qualificação técnico profissional e contribuição relevante no setor de estudos objeto do Concurso.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos I a IV, deve o docente integrante da Comissão Julgadora possuir elevada qualificação acadêmica no setor de estudos, ou afim, objeto do concurso e comprovada experiência mínima de 10 (dez) anos no magistério superior”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 21 de julho de 2008.


Prof. Luis Carlos Uchoa Saunders
Pró-reitor de Administração, no exercício da Reitoria